



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908
RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº _____

Projeto de Lei Ordinária nº 378/2017

Autora: Missionária Michelle Collins

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 18.380, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VAGAS PARA ADOLESCENTES E JOVENS MENORES DE 24 ANOS COM DEFICIÊNCIA NOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM FIRMADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

1. RELATÓRIO

1.1 - Vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Cidadania o Projeto de Lei Ordinária nº 378/2017, de autoria da vereadora Missionária Michelle Collins, para análise e emissão de parecer.

1.2 – O PLO altera a Lei Municipal nº 18.380, de 19 de setembro de 2017, passando a estabelecer que os contratos de aprendizagem celebrados por órgãos e entidades do Município com pessoas com deficiência não precisarão se restringir a faixa etária de 14 a 24, podendo ser firmado com pessoa com deficiência de qualquer idade.

1.3 - Em sua justificativa, a vereadora afirma que a adequação legal é necessária tendo em vista que a própria CLT ao criar a previsão do contrato de aprendiz em seu art. 428, estabelece, no §5º, que quando o contrato de aprendizagem for celebrado com pessoa com deficiência não será necessário respeitar o limite etário de 14 a 24 anos.

1.4 - A proposição em discussão foi distribuída sob o regime de tramitação ordinário, tendo sido encaminhado à Comissão de Legislação Justiça, Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Políticas Públicas da Juventude.

2. PARECER DO RELATOR

2.1 – De acordo com o art. 428 da CLT, o contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos - salvo os portadores de deficiência, em que a idade máxima não será aplicada - um programa de aprendizagem formação técnico-profissional, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

2.2 – O PLO ora analisado alterar a Lei Municipal nº 18.380, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a destinação de vagas para adolescentes e jovens menores de 24 anos com deficiência nos contratos de aprendizagem firmados por órgãos e entidades do município, adequando-a a regra estabelecida no §5º do art. 428 da CLF passando a estabelecer que os contratos de aprendizagem celebrados por órgãos e entidades do Município com pessoas com deficiência não precisarão se restringir a faixa etária de 14 a 24, podendo ser firmado com pessoa com deficiência de qualquer idade.

3. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, vota esta relatoria pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº **378/2017**, de autoria da Vereadora Michelle Collins.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº **378/2017**, de autoria da Vereadora Michelle Collins.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 29 de outubro de 2018.

Favoráveis os vereadores e vereadora

Efetivos

Suplentes

Miss. Michele Collins
Presidenta

Antonio Luiz Neto

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Ricardo Jorge da Cruz

Amaro Cipriano
Membro titular